



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

- LEI MUNICIPAL Nº 239 DE 29 DE MAIO DE 1985 -

Concede o abono financeiro ao
pessoal do Executivo Municipal
e dá correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu José Maria Lima, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos servidores do Executivo Municipal é concedido, a partir de 1º de maio de 1985, de uma só vez, abono mensal de R\$ 170.000 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), incidente sobre o que percebiam em 30 de abril de 1985.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se:

- a) - Aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Estatutários);
- b) - Aos vencimentos dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior -DAS;
- c) - Aos salários dos celetistas (Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho);
- d) - Aos proventos dos inativos;

§ 2º - Sobre este abono, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço, não incidirão qualquer outra gratificação de natureza estatutária e pessoal.

Art. 2º - Aos pensionistas e aos ocupantes de funções / gratificadas pelos índices CAI- Chefia e Assistência Intermediárias, é concedido, a partir de 1º de maio de 1985, abono mensal / de R\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS), sobre ele não incidirá qualquer gratificação ou vantagem de ordem financeira, salva as de incorporação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

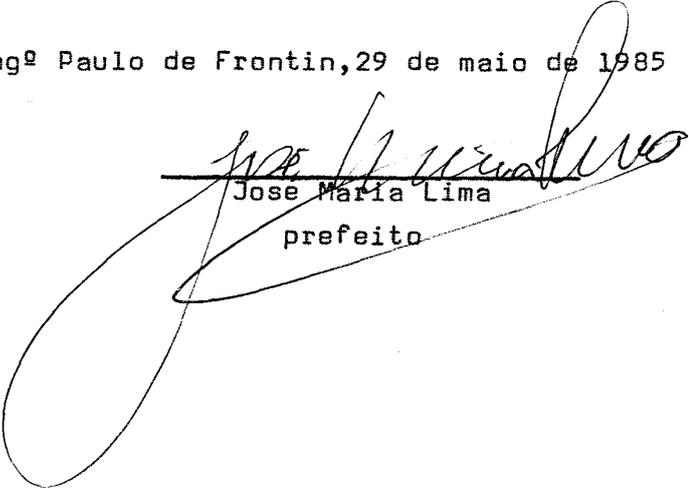
Art. 3º - Os recursos para atender os encargos decorrente da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da vigente Lei de Meio.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, por decreto dentro das normas preconizadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as dotações orçamentárias alocadas para as despesas de pessoal, obrigações patronais e previdenciárias, até o limite de 89% (oitenta e nove por cento) dos valores inicialmente fixados na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

Engº Paulo de Frontin, 29 de maio de 1985


José Maria Lima

prefeito